



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IFR Instituto e Faculdades Reconhecer Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Reconhecer (FR), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201903590		
PARECER CNE/CES Nº: 517/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Reconhecer (FR) (código e-MEC nº 24191), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201903590, em 5 de abril de 2019, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de 1 (um) curso superior vinculado, a saber:

- Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº: 1469342; processo e-MEC nº: 201903591).

Para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES), segue transcrição de trechos do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo IFR INSTITUTO E FACULDADES RECONHECER LTDA (cód. 17299), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.810.954/0001-49, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 07/06/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: é 19/11/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 27/05/2022 a 25/06/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 156486, realizada nos dias de 15/12/2020 a 19/12/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,93</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,41</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco, de código nº 156487, realizada nos dias 15/07/2021 a 16/07/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>201903591</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>15/07/2021 a 16/07/2021</i>	<i>Conceito: 3,83</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 2,75</i>	<i>Conceito: 3</i>

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela anulação do relatório da Comissão de Avaliação.

Uma nova avaliação in loco, de código nº 176602, foi realizada nos dias 26/05/2022 a 27/05/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201903591	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>26/05/2022 a 27/05/2022</i>	<i>Conceito: 3,28</i>	<i>Conceito: 3,00</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 3</i>

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

A IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Certificado de Conformidade – Protocolo nº 65729/19, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar – Governo do Estado de Goiás, os mesmos já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE RECONHECER - FR (cód. 24191), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O projeto de autoavaliação institucional está bem caracterizado no PDI com descrição de todas as suas fases e etapas, além de regulamentação pelo colegiado superior que deixa claro os mecanismos de participação de toda a comunidade acadêmica e as estratégias de ação de melhoria institucional baseado nos subsídios oriundos os relatórios de avaliação, com importante protagonismo da CPA.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) atende os pressupostos regulatórios e contempla os conteúdos necessários para o estabelecimento e desenvolvimento de uma Instituição de Ensino Superior. As Políticas, Programas, Projetos e Indicativos correspondem satisfatoriamente às exigências legais e estão materializados em Resoluções do Conselho Superior da IES, bem como em Projetos, Regulamentos e Planos devidamente aprovados.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas

As políticas acadêmicas estão alinhadas a missão, visão e valores da IES e se apresentam de maneira clara e articulada no PDI com regulamentação de projetos importantes como acompanhamento de egressos e estímulo à produção docente. As estratégias de comunicação previstas estão bem ordenadas e encadeadas tanto para o público externo quanto ao interno. As políticas de atendimento e relacionamento com os discentes passam por núcleo próprio de controle (Central de Atendimento ao aluno) e ouvidoria. No entanto não foram percebidas políticas para a mobilidade dos alunos e projetos inovadores no âmbito das políticas acadêmicas.

Eixo 4 – Políticas de Gestão

As políticas de formação continuada e capacitação dos docentes e técnicos administrativos estão claras no PDI e também constam de forma regulamentada no Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Colaboradores. A Política de gestão, também, está prevista no PDI da IES e está associada às diretrizes e princípios da gestão universitária, sendo as decisões tomadas de forma colegiada nos conselhos (CONSUP, Colegiado de Curso, NDE e CPA). As estratégias para a sustentabilidade financeira contemplam busca de fontes alternativas de receita além das mensalidades da graduação (Pós-graduação e extensão) porém não foram encontradas metas mensuráveis referentes ao plano de investimento e alocação de recursos.

Eixo 5 – Infraestrutura

A infraestrutura institucional da Faculdade Reconhecer apresenta os recursos mínimos necessários ao desempenho das atividades administrativas e pedagógicas. As salas de aulas possuem os recursos adequados para o desempenho de atividades educacionais e com suporte para tecnológico essencial para a prática docente. A biblioteca possui acervo e espaço físico alinhado a uma demanda inicial reduzida, mas que deve ser ampliado. Demais espaços físicos de atendimento discente e convívio social apresentam estrutura adequada para prestação de suporte ao às demandas discentes. É possível identificar que a Infraestrutura está em consonância com o PDI.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE RECONHECER - FR (cód. 24191), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

[...]

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1469342; processo: 201903591), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três), apresentando um perfil “suficiente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura (código: 1469342; processo: 201903591), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE RECONHECER - FR (cód. 24191), a ser instalada na Rua Manoel Bandeira, nº 31, Quadra QC30, Lotes 04 e 06, bairro Conjunto Vera Cruz, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.495-100, mantida pelo IFR INSTITUTO E FACULDADES RECONHECER LTDA. (cód. 17299), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seu curso superior vinculado de Pedagogia, licenciatura, por sua vez foi submetido a duas avaliações pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A primeira, em julho de 2021, teve o seu relatório impugnado pela IES. Como resultado dessa impugnação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votou por anular o relatório da Comissão de Avaliação. Em decorrência desse ato da CTAA, uma nova avaliação foi realizada em maio deste ano, tendo a Dimensão 3 – Infraestrutura, obtido conceito 3,25.

Neste diapasão, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Reconhecer (FR), a ser instalada na Rua Manoel Bandeira, nº 31, Quadra QC30, Lotes 4 e 6, bairro Conjunto Vera Cruz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo IFR Instituto e Faculdades Reconhecer Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente